



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13147/000.006/89-88

MFCT

Sessão de 18 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.872

Recurso nº: 73.918 - IRPF - EXS: DE 1987 E 1988

Recorrente: NASSER AUADA

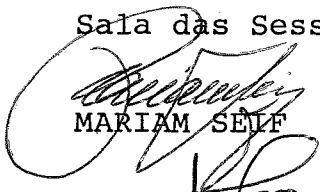
Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT

RECURSO - Intempestividade - Não se conhece do recurso interposto fora do prazo previsto na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NASSER AUADA.

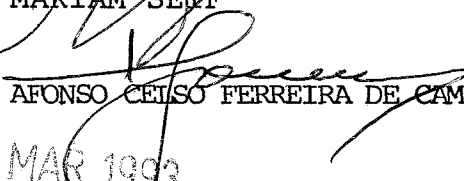
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões-DF., em 18 de fevereiro de 1993


MARIAM SELF

- PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13147/000.006/89-88

RECURSO Nº: 73.918
ACORDÃO Nº: 101-84.872
RECORRENTE: NASSER AUADA

R E L A T Ó R I O

O contribuinte supra identificado recorre a este Conselho, da decisão da autoridade julgadora de primeiro grau, que julgou procedente, em parte, a exigência fiscal formalizada no Auto de Infração de fls. 15.

Trata-se de tributação reflexa de outro processo instaurado contra a pessoa jurídica da qual o contribuinte participa na condição de sócio AUADA & AUADA LTDA, na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, protocolizado na repartição de origem sob o nº 13147/000.008/89-11.

Nestes autos cogita-se da cobrança do imposto de renda-pessoa física, em virtude de inclusão nas cédulas "C, F" das declarações de rendimentos do epígrafado relativas aos exercícios de 1987 e 1988, anos-base de 1986 e 1987, de parcela de receita considerada omitida na aludida sociedade, a ele considerada automaticamente distribuída, na proporção de sua participação no capital social daquela sociedade, com fundamento no disposto nos artigos 29, 34, 35, 397, 403 e 404, todos do RIR/80.

Mantida parcialmente a tributação no processo matriz em 1ª instância, igual sorte coube a este litígio naquele grau de jurisprudência, conforme decisão de fls. 45/47, assim emen-

Acórdão nº 101-84.872

tada:

"IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física

Exercícios de 1987 e 1988, anos-base de 1986 e 1987.

RENDIMENTOS DAS CÉDULAS "C e F".

Aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz, dada a relação de causa e efeito entre ambos.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE."

Dessa decisão a contribuinte foi cientificada em 09.06.92, e, inconformada, ingressou em 22.07.92, com o recurso voluntário de fls. 55/70.

Como razões do recurso, a contribuinte se reporta aos fundamentos apresentados no processo principal.

É o relatório.



Acórdão nº 101-87.872

V O T O

Conselheira MARIAM SEIF, Relatora.

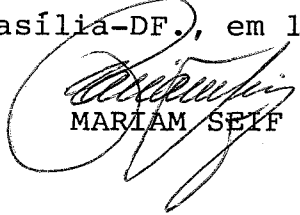
Conforme relatado, a tributação objeto deste processo é decorrente da exigência fiscal constituída no processo nº 13147/000.008/89-11, cujo recurso foi protocolizado neste Conselho sob o nº 103.632.

Citado recurso foi submetido à apreciação desta Câmara em Sessão realizada em 17.02.93, ocasião em que, por unanimidade de votos, dele não se tomou conhecimento, dada a sua apresentação intempestiva, nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 101-84.821, de 17.02.93.

No presente caso, verifica-se idêntica circunstância, eis que a empresa foi cientificada da decisão na mesma data da decisão prolatada no processo principal, qual seja, 09.06.92, e, de igual modo ao ocorrido naqueles autos, somente ingressou com o recurso voluntário em 22.07.92, portanto, fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Isto posto, voto por não conhecer do recurso, por intempestivo.

Brasília-DF., em 18 de fevereiro de 1993


MARIAM SEIF

-

RELATORA